DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2165/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15957/2014
PROTOCOLO	: 1545454
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2014
CONTRATADA	: BOGACKI & ROOS LTDA EPP
OBJETO	: CONFECÇÃO DE MÓDULOS EM MDF
VALOR	: R$ 64.155,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 159/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 261/2014 (peça digital 17) firmado, em 05 de agosto de 2014, entre o MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, e, de outro lado, a empresa BOGACKI & ROOS LTDA EPP.

O objeto do Contrato em tela é a prestação de serviços para a confecção de módulos em MDF, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 64.155,00 (sessenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais).

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-7190/2015" (peça digital 22), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a legalidade e regularidade da licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato nº 261/2014.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 3587/2016" (peça digital 23), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato em tela e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na

apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 159/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 261/2014, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após proceder a leitura dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira do contrato em epígrafe estão regulares.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 159/2014 cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

O Contrato Administrativo nº 261/2014 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 05 de agosto de 2014, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 04 de setembro de 2014 (peça digital 18), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 18 de setembro de 2014, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Ademais, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 261/2014 guardam conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 64.155,00 (sessenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais).

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o entendimento proferido no r. Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 159/2014, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 261/2014, pois estão em consonância com as disposições da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº 4.320/64, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011 e demais legislação vigente, com fulcro no artigo 120, I. II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
2. Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc